



RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO - 2024

Elaborado em atendimento à [Instrução Normativa Nº 189/2024](#).

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AMS

A história da organização do Sistema de Saúde de Londrina reflete desde seu início a incorporação de alguns princípios que foram sendo aperfeiçoados e se constituíram nas diretrizes do Sistema Único de Saúde, se iniciou nos anos 70 a partir da implantação, pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, de duas Unidades de Saúde em bairros urbano-periféricos (Jardim do Sol e Vila Fraternidade), para servirem de campo de estágio para estudantes do curso de medicina. No início da década de 70 também foi criado o Serviço Municipal de Pronto Socorro.

O modelo de atenção à saúde foi organizado com a inserção de auxiliares de saúde, que eram pessoas da própria comunidade, capacitadas no serviço, com resolutividade para o diagnóstico e tratamento dos agravos mais prevalentes e tinham como referencial o modelo de Atenção Primária à Saúde, proposto pela Organização Mundial da Saúde em Alma-Ata. Esta proposta de implantação tinha como principais objetivos romper com a dicotomia da medicina preventiva e curativa, hegemônica neste período, além da melhoria do acesso da assistência, implantando unidades onde as pessoas passaram a ser atendidas dentro de seu contexto socioeconômico cultural. Essas ideias foram se consolidando e contribuíram na origem ao movimento pela Reforma Sanitária, ganhando expressão em todo o país.

Com a premissa da governança para o desenvolvimento do município em todas dimensões, de forma integrada, determinando as ações a serem praticadas pela administração municipal, tendo como diretrizes a transparência, eficiência e a qualidade na oferta dos serviços, a fim de promover o desenvolvimento humano e econômico, com respeito ao meio ambiente, com vistas à qualidade de vida e oportunidades para todos e ainda, considerando os resultados relativos ao período abrangido e visando o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, apresentamos os responsáveis pela entidade.

GESTOR DAS CONTAS - 2024	
Nome: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO	CPF: 0421.xxx.xxx-00
Período de responsabilidade: 01/01/2024 até 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
Nome do cargo comissionado ocupado: DIRETOR SUPERINTENDENTE	
Nomeação: Decreto Municipal Nº 300/2017 - Jornal Oficial, edição 3208	
Formação Acadêmica: Gestão Pública	

GESTORA DAS CONTAS 2025 - INTERINA	
Nome: RITA DE CÁSSIA DOMANSKY	CPF: 504.xxx.xxx-20
Período de responsabilidade: 01/01/2025 até 06/03/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
Nome do cargo comissionado ocupado: DIRETORA SUPERINTENDENTE	
Nomeação: Decreto Municipal Nº 03/2025 - Jornal Oficial, edição 5379	
Formação Acadêmica: Doutora em Enfermagem	

GESTORA DAS CONTAS - ATUAL	
Nome: VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJÓ	CPF: 248.xxx.xxx-33
Período de responsabilidade: 06/03/2025 até 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	
Nome do cargo comissionado ocupado: DIRETORA SUPERINTENDENTE	
Nomeação: Decreto Municipal Nº 283/2025 - Jornal Oficial, edição 5428	
Formação Acadêmica: Doutora em Enfermagem	

CONTADORA RESPONSÁVEL		
Nome: STEFANE CAROLINE ALMEIDA JANEGITZ CAMASSOLA	CPF: 063.xxx.xxx-30	CRC: 061768/O
Período de responsabilidade: 01/01/2024 até 31/12/2024		
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO		
Nomeação: Decreto Municipal Nº 997/18 - Jornal Oficial, edição 3570		

1. HISTÓRICO LEGAL - NORMATIZAÇÃO DO SISTEMA

Inicialmente, dentro da estrutura do Poder Executivo, através da [Lei Municipal Nº 2.300/1973](#), foi instituída a **Auditoria Interna do Município**, que tinha por objeto, examinar concomitantemente ou a "posteriori", os atos econômicos e financeiros da administração municipal e os de uso ou emprego dos bens e serviços do Município.

O **Sistema de Controle Interno**, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, foi instituído em 2004, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

A [Lei Municipal Nº 9.698/2004](#) além de estabelecer as competências do Sistema de Controle Interno, inseriu em substituição à Auditoria Interna do Município, a **Controladoria-Geral do Município**, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade, fiscalizar de forma prévia, concomitante e posterior os atos administrativos, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo, sempre zelando pelos princípios que regem a administração pública, tendo como abrangência a Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundação.

Buscando tornar ainda mais eficiente o sistema de controle interno, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, em 2023, a Controladoria-Geral passou por uma grande reestruturação, de forma a agrupar na mesma estrutura hierárquica suas atividades afins, transferindo para a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, todas as atividades de execução contábil, bem como toda a estrutura funcional necessária para as demandas do serviço de contabilidade e para a Procuradoria Geral do Município - PGM, toda a estrutura funcional necessária para as atividades de cálculo judicial. Essa reestruturação foi aprovada e sancionada por meio da [Lei Municipal Nº 13.663/2023](#), publicada na edição nº 5042 do Jornal Oficial do Município.

Isto posto, com a missão institucional de estabelecer metas de controle interno, em conformidade com o artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, a Controladoria-Geral, atualmente, estabeleceu suas competências, de modo que suas unidades organizacionais atuem de forma integrada, sob a orientação e direção do Controlador-Geral do Município.

2. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E PELA EMISSÃO DESTE RELATÓRIO

CONTROLADORA - 2024	
Nome: BEATRIZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA	CPF: 079.xxx.xxx-64
Período de responsabilidade: 01/01/2024 até 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA	
Nomeação: Decreto Municipal nº 1531/2022 - Jornal Oficial, edição 4808	
Formação Acadêmica:(Apresentar cópia do documento comprobatório)	(<input checked="" type="checkbox"/>) Pós-graduação/especialização

CONTROLADORA - 2024

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?
(x) **Sim**, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.
() Não, justificar.

CONTROLADOR ATUAL

Nome: **GUILHERME ARRUDA SANTOS**

Período de responsabilidade: **01/01/2025 até 31/12/2025**

Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM (x) NÃO

Nomeação: **Decreto Municipal nº 02/2025 - Jornal Oficial - Edição 5379**

Formação Acadêmica: Ciências Contábeis, Mestre em Engenharia pela UFPR, Doutorando em Políticas Públicas pela UFPR

Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses?
(x) **Sim**, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes.
() Não, justificar.

3. RELAÇÃO DE SERVIDORES**MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**

Nome: **ALEXANDRE SANCHES DE OLIVEIRA**

CPF: 724.xxx.xxx-00

Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. TÉC. CONTR. INSTITUC. - TGPC 08**

Nome: **ANGELA BIAZON MORAES MASSONI**

CPF: 028.xxx.xxx-02

Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **CONTADOR**

Nome: **DANIELE YENES GALÃO**

CPF: 954.xxx.xxx-00

Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. TÉC. CONTR. INSTITUC. - TGPC 08**

Nome: **ELY TIEKO YOSHINAGA**

CPF: 048.xxx.xxx-06

Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. EM PROJETOS E SERV. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - TGPC 01**

Nome: **FABIO RODRIGO CORDEIRO**

CPF: 036.xxx.xxx-44

Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **AUDITOR INTERNO**

Nome: **FLAVIO ROQUE**

CPF: 842.xxx.xxx-72

Período de responsabilidade: **SERVIDOR AFASTADO POR ATESTADO MÉDICO**

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **CONTADOR**

Nome: **GLEICE RAFAELA FERREIRA ALVES**

CPF: 067.xxx.xxx-12

Período de responsabilidade: 18/04/2024 a 31/12/2024

Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO

Nome do cargo efetivo ocupado: **TÉC. GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - TGA 01**

Nome: GLEYSON ARLEI DE OLIVEIRA	CPF: 260.xxx.xxx-51
Período de responsabilidade: SERVIDOR AFASTADO POR ATESTADO MÉDICO	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: AUDITOR INTERNO	
Nome: HELIO AKIHIRO TSUCHIYA	CPF: 613.xxx.xxx-49
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. TÉC. CONTR. INSTITUC. - TGPC 08	
Nome: IVAN CESAR MARCONI	CPF: 009.xxx.xxx-98
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: AUDITOR INTERNO	
Nome: JAIME ANTONIO PAIXÃO	CPF: 727.xxx.xxx-68
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: AGENTE ADMINISTRATIVO	
Nome: JOÃO CARLOS MURARI	CPF: 675.xxx.xxx-04
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 30/06/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. TÉC. CONTR. INSTITUC. - TGPC 08	
Nome: LUIZ ANTONIO PIRES FURTUOSO	CPF: 015.xxx.xxx-99
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTADOR	
Nome: MARCOS JOSÉ DE LIMA URBANEJA	CPF: 574.xxx.xxx-53
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTADOR	
Nome: PAULA CAROLINE A. DE OLIVEIRA FAVORETO	CPF: 078.xxx.xxx-90
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - TGPB 01	
Nome: REGINA MOTOKI DE OLIVEIRA	CPF: 954.xxx.xxx-82
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚB. - ASSIST. TÉC. CONTR. INSTITUC. - TGPC 08	
Nome: RODOLFO LANSONI	CPF: 051.xxx.xxx-89
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - TGPB 01	
Nome: VANESSA SAYURI DE OLIVEIRA UEHARA FUKUI	CPF: 994.xxx.xxx-15
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - TGPA 01	

Nome: VIVIANE APARECIDA AMÉRICO DE OLIVEIRA	CPF: 046.xxx.xxx-06
Período de responsabilidade: 01/01/2024 a 31/12/2024	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: TÉC. GESTÃO PÚBLICA - ASSISTÊNCIA DE GESTÃO - TGPB 01	

1. **ESTRUTURA DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Considerando o [Decreto Municipal Nº 1504/2023](#) que instituiu a estrutura e aprovou o regimento interno da Controladoria-Geral do Município, apresentamos as suas unidades organizacionais.

1.1. **Assessoria Administrativa e Financeira**

Atuando com a finalidade de assessorar a aplicação do planejamento estratégico institucional, acompanhando seu desenvolvimento e atualização, coordenar, de modo geral, os assuntos administrativos, além de elaborar estudos e propor medidas relacionadas às necessidades de adequação e expansão do quadro funcional e infraestrutura física da Controladoria-Geral do Município.

No âmbito das suas competências e no que referenda às práticas adotadas, informa que as políticas foram aplicadas de modo consistente e uniforme ao longo do exercício de 2024.

1.2. **Assessoria de Gabinete**

Atuando com a finalidade de assessorar o Controlador-Geral em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal e de sua pauta de audiências, planejar, organizar, coordenar e acompanhar o atendimento de demandas encaminhadas ao gabinete, além de propor normas e orientações visando o aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno.

No âmbito das suas competências e no que referenda às práticas adotadas, informa que as políticas foram aplicadas de modo consistente e uniforme ao longo do exercício de 2024.

1.3. **Assessoria Técnica**

Atuando com a finalidade de propor e instituir políticas e boas práticas de relacionamento entre o Poder Executivo e os órgãos de controle externo, visando uma atuação transparente, efetiva e eficaz, além de identificar e propor a racionalização e o aperfeiçoamento de atos normativos de interesse da Controladoria-Geral do Município.

No âmbito das suas competências e no que referenda às práticas adotadas, informa que as políticas foram aplicadas de modo consistente e uniforme ao longo do exercício de 2024.

1.4. **Diretoria de Auditoria Interna**

Atualmente composta pela Gerência de Auditoria Geral, Gerência de Auditoria de Parcerias e Convênios e a Coordenadoria de Monitoramento, atuou com a finalidade de dirigir a Auditoria Interna no Poder Executivo Municipal, pautando a atividade, com o propósito de contribuir com a gestão, por meio da prestação de serviços de auditoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

No âmbito das suas competências, apresentou as ações elencadas no item 4 e no que referenda às práticas adotadas, informa que a aplicação das políticas foram iniciadas no exercício de 2024 e serão constantemente aprimoradas para os exercícios seguintes, visando aperfeiçoar os indicadores de avaliação e a elaboração dos relatórios de controle interno.

1.5. **Diretoria de Controle e Análise de Contas**

Atualmente composta pela Gerência de Análise de Contas, Gerência de Controle Interno e a Coordenadoria de Acompanhamento das Contas de Governo, atuou com a finalidade de analisar as contas de governo, representada pelo balanço anual consolidado do Poder Executivo Municipal, as contas de gestão, representada pelos balancetes mensais da administração direta e indireta, a consistência dos dados contidos no Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), e realizando atividades de fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, de modo a aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações, a fim de monitorar e sugerir melhorias nos controles internos adotados no Município, visando a eficiência e eficácia, de modo a produzir indicadores de avaliação que subsidiaram

a coordenação e a elaboração do presente Relatório Anual de Controle Interno.

No âmbito das suas competências, apresentou as ações elencadas no item 4 e no que referenda às práticas adotadas, informa que a aplicação das políticas foram iniciadas no exercício de 2024 e tem-se buscado o constante aprimoramento para os exercícios seguintes, visando aperfeiçoar os indicadores de avaliação e a elaboração dos relatórios de controle interno.

1.6. **Diretoria de Transparência e Integridade**

Atualmente composta pela Gerência de Transparência e Integridade e as coordenadorias de Transparência Ativa e de Apoio ao *Compliance*, atuou com a finalidade de promover ações para o fortalecimento de uma cultura de transparência, integridade e *compliance* no âmbito do Poder Executivo Municipal, fomentando ações para o incremento da transparência pública, além de acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Programa de Integridade no Município, sugerindo melhorias necessárias para o seu aperfeiçoamento, buscando o aprimoramento de medidas de prevenção à corrupção.

No âmbito das suas competências, apresentou as ações elencadas no item 4 e no que referenda às práticas adotadas, informa que a aplicação das políticas foram iniciadas no exercício de 2024 e serão constantemente aprimoradas para os exercícios seguintes, visando aperfeiçoar os indicadores de avaliação e a elaboração dos relatórios de controle interno.

4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2024

Nº	PERÍODO AVALIADO	UNIDADE	PONTOS DE CONTROLE	METODOLOGIA UTILIZADA	% AVALIADA	OBSERVAÇÕES	CONCLUSÃO
01	Exercício	AMS	Processo Eletrônico: Prestação de Contas - SIMAM/TCE-PR	Criação de um novo tipo processual - AMS: Prestação de Contas - SIMAM/TCE-PR para tramitar o processo de envio da remessa eletrônica dos dados do Sistema Informatizado de Contabilidade para o SIM-AM/TCE-PR.	100%	Ação proposta com o intuito de organizar, dar maior transparência e melhorar a qualidade das informações.	Ação executada.
02	Exercício	AMS	Reabertura de remessas SIM-AM/TCE-PR.	Alteração do art. 11º do Decreto Municipal nº 400/2019.	100%	Ação proposta para delimitar as competências dos atores envolvidos, nos eventuais casos, na reabertura de remessa já encaminhada ao TCE/PR.	Ação executada.

04	Exercício	AMS	Decreto Municipal Nº 400/2019	Pedido de Providências para a designação dos responsáveis pelo módulos do SIM-AM, via portaria, e atualização das informações cadastradas no Sistema Informatizado de Contabilidade.	100%	Ação subsequente à recomendação de descentralização processo eletrônico <i>Prestação de Contas - SIMAM/TCE-PR</i> , com a disponibilização de MINUTA para indicação dos responsáveis, onde pontuamos as responsabilidades de cada ator que participa do processo.	Ação executada.
05	Mensal	AMS	Conselho Municipal de	Processo SEI " CGM: Avaliação da Transparência "	100%	Para garantir a transparência e assegurar o acesso da população as informações atualizadas. Aprimoramento da Transparência Ativa, garantindo a conformidade com a legislação vigente.	Ação executada.
06	Mensal	AMS	SITE	Processo SEI " CGM: Avaliação da Transparência "	100%	Aprimoramento da Transparência Ativa, garantindo a conformidade com a legislação vigente.	Ação executada.
07	Anual	AMS	ITP 2024	Processo SEI " CGM: Avaliação da Transparência "	100%	Foi solicitada a ciência nos critérios de avaliação; a verificação quanto a disponibilidade e atualidade da informação no portal; e providenciar as melhorias que necessárias para atender aos itens de avaliação do TCE.	Ação executada.
08	Anual	AMS	Programa de Integridade	Sistema SISPMPI		Implantação do Programa de Integridade, como parte essencial da Política de Governança Pública e <i>Compliance</i> .	Ação executada.

09	Anual	AMS	Regulamentação do Governo Digital	Decreto Municipal Nº 667/2024	100%	Desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, visando a transformação digital da administração pública.	Ação executada.
10	Mensal	AMS	Aspectos Orçamentários	Processo SEI " CGM: Procedimento de Análise de Contas - Balancete Contábil "	80%	Monitoramento da conformidade com as normas vigentes.	Ação executada.
11	Mensal	AMS	Aspectos Financeiros	Processo SEI " CGM: Procedimento de Análise de Contas - Balancete Contábil "	80%	Monitoramento da conformidade com as normas vigentes.	Ação executada.
12	Mensal	AMS	Aspectos Contábeis	Processo SEI " CGM: Procedimento de Análise de Contas - Balancete Contábil "	80%	Monitoramento da conformidade com as normas vigentes.	Ação executada.
10	Amostragem	AMS	Processo Administrativo Licitatório	Processo SEI " CGM: Processo de Verificação de Processo Licitatório - PVPL NLL "	17	Monitoramento da conformidade com as normas vigentes.	Ação executada.

5. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES E DEMAIS MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀS AÇÕES DO ITEM 4

A Controladoria-Geral do Município, por meio de suas unidades organizacionais, coordena as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promovendo a sua integração operacional e orientando a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle, fiscaliza e orienta a correta aplicação da legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo, supervisionando e auxiliando os demais órgãos e entidades no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado.

Além de prestar apoio institucional aos Comitês Internos de Governança Pública na implantação de metodologia de Gestão de Riscos, atua na promoção da conduta ética e da integridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Londrina, na prevenção e no combate à corrupção.

Considerando que em 2024 iniciamos o mapeamento da **Autarquia Municipal de Saúde** e diante do escopo estabelecido, optou-se por realizar as análises de avaliação quantitativa dos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais como medida de adaptação da unidade fiscalizada, apresentando a nova metodologia de trabalho adotada pelo Órgão Central de Controle Interno, para fins de levantamento de dados do perfil da entidade.

A seguir destacamos as principais ações e metodologias elencadas no item 4, que corroboram os trabalhos realizados ao longo do exercício, ressaltando que todo o trabalho de análise e monitoramento que está sendo desenvolvido será aprimorado ao longo dos próximos exercícios.

Auditoria Interna

Realizou-se na Autarquia Municipal de Saúde, através dos Procedimentos de Verificação de Processos Licitatórios - PVPL, o monitoramento que tem como objetivo avaliar o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em relação à fase inicial do processo licitatório conforme a [Lei nº 14.133/2021](#) e normas dela decorrentes.

Nº	PERÍODO	TIPO DE AÇÃO	PROCESSO SEI	TIPO	ANÁLISE
01	Exercício	PVPL	19.003.025273/2024-41	PAL/SMGP nº 536/2023	Foi questionado se existe ação em relação ao Plano de Contratações Anual e também justificar o objeto descrito com o objeto cadastrado no Equiplano
02	Exercício	PVPL	19.003.029677/2024-11	PAL/SMGP nº 531/2023	Não houve apontamento.
03	Exercício	PVPL	19.003.036663/2024-46	PAL/SMGP nº 55/2024	Foi questionado sobre a desconformidade do valor contido no edital e do valor que consta no Portal da PML.
04	Exercício	PVPL	19.003.037828/2024-05	PAL/SMGP nº 37/2024	Foi questionado sobre a publicação do Plano de Contratações Anual de 2024 e se há justificativa para contratação que não estava prevista no Plano de Contratações Anual.
05	Exercício	PVPL	19.003.046928/2024-14	PAL/SMGP nº 549/2023	Foi questionado se a contratação se encontra ou não prevista no Plano de Contratação Anual e em qual documento se comprova tal informação.
06	Exercício	PVPL	19.003.049359/2024-69	PAL/SMGP nº 4/2024	Não houve apontamento.
07	Exercício	PVPL	19.003.050310/2024-59	PAL/SMGP nº 42/2024	Foi questionado sobre o item 2.3 do Termo de Referência.
08	Exercício	PVPL	19.003.051371/2024-33	PAL/SMGP nº 48/2024	Não houve apontamento.
09	Exercício	PVPL	19.003.051482/2024-40	PAL/SMGP nº 9/2024	Não houve apontamento.
10	Exercício	PVPL	19.003.053369/2024-07	PAL/SMGP nº 33/2024	Não houve apontamento.
11	Exercício	PVPL	19.003.060891/2024-37	PAL/SMGP nº 73/2024	Não houve apontamento.
12	Exercício	PVPL	19.003.066603/2024-58	PAL/SMGP nº 91/2024	Não houve apontamento.
13	Exercício	PVPL	19.003.083525/2024-56	PAL/SMGP nº 89/2024	Foi questionado que não consta no Estudo Técnico Preliminar - SEI nº 12437728 a informação obrigatória referente a justificativa para o parcelamento ou não da contratação.
14	Exercício	PVPL	19.003.095788/2024-16	PAL/SMGP nº 137/2024	Foi questionado sobre a vedação da participação de consórcios.
15	Exercício	PVPL	19.003.139656/2024-03	PAL/SMP nº 203/2024	Não houve apontamento.
16	Exercício	PVPL	19.003.141397/2024-72	PAL/SMGP nº 233/2024	Não houve apontamento.
17	Exercício	PVPL	19.003.141480/2024-41	PAL/SMGP nº 233/2024	Não houve apontamento.

Controle e Análise de Contas

Considerando que o [Decreto Municipal Nº 1504/2023](#) ao aprovar um novo regimento para o Órgão Central de Controle Interno, criou a Diretoria de Controle e Análise de Contas - DCAC que responde pelas análises das contas de governo e de gestão, além de monitorar e sugerir melhoria nos controles internos adotados no Município, visando a eficiência e eficácia, de modo a produzir indicadores de avaliação que subsidiaram a coordenação e a elaboração do presente Relatório Anual de Controle Interno.

Considerando o escopo estabelecido, iniciamos o mapeamento das entidades e optou-se por realizar as análises de avaliação quantitativa dos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e

patrimoniais como medida de adaptação da unidade fiscalizada, apresentando a nova metodologia de trabalho adotada, para fins de levantamento de dados.

Aspectos Orçamentários

Considerando que foram analisados os Balancetes Contábeis enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, no período de janeiro a dezembro, a fim de monitorar sua conformidade com as normas vigentes, diante da amplitude do tema, foram estabelecidas como prioridade, as seguintes diretrizes:

a) Receitas

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos anexos como: Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - 2024 e os Balancetes Contábeis, priorizamos a conferência, verificação e acompanhamento do/dos:

- Totais da Previsão Orçamentária Inicial da Receita com a LOA;
- Comportamento dos totais da Arrecadação Total da Receita Orçamentária para período, bem como sua relação com a Previsão Inicial/Atualizada; e
- Montante da Execução do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores durante o período vigente.

Os valores previstos e executados, bem como o percentual da receita arrecada em referência à receita atualizada prevista, para as receitas no ano de 2024:

VISÃO GERAL DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2024	
Previsão Orçamentária	
Atualização da Previsão da Receita	
Arrecadação da Receita (Receita Realizada)	
Percentual de Arrecadação x Previsão	
Saldo da Receita	
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	

Nota: Foram consideradas as receitas arrecadadas.

b) Despesas

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos anexos como: Lei Federal Nº 4.320/64 e a Lei Orçamentária Anual - 2024, realizou-se a conferência da Fixação da Despesa Orçamentária Inicial com a LOA, e os valores previstos e executados para as despesas no ano de 2024:

VISÃO GERAL DA PREVISÃO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA - 2024	
Fixação da Despesa	R
Dotação Atualizada	R
Execução da Despesa (Empenhada)	R

Nota: Foram consideradas as despesas empenhadas.

c) Despesa x Receita

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos anexos como: Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - 2024 e os Balancetes Contábeis, priorizamos a conferência, verificação e acompanhamento do/dos:

- Totais da Execução Orçamentária para o período; e
- Totais do Resultado Orçamentário para o período analisado.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
Resultado Orçamentário	- R
Interferências Financeiras previstas, conforme LOA	R
Interferências Financeiras recebidas	R
Percentual em relação ao autorizado no artigo 17 da LOA	

d) Interferências Financeiras

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos como: Anexos da Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual - 2024, Balançetes Contábeis e outros relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, realizou-se o acompanhamento dos Totais da Interferência Financeira Prevista a receber/recebida e sua compatibilidade com o autorizado no Art. 17 da [Lei Nº 13.721/23 - LOA](#).

Art. 17. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, conforme a seguir especificado:

		Em R\$
ÓRGÃOS	FONTE DE RECURSOS	REPASSES
Poder Legislativo:		
Câmara Municipal de Londrina - Fonte 001	Fontes Livres	57.000.000,00
Poder Executivo:		
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF - Fonte 001	Fontes Livres	100.000,00
Autarquia Municipal de Saúde - Fonte 001	Fontes Livres	327.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL - Fonte 001	Fontes Livres	19.033.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL - Fonte 303	Fonte de Receitas Próprias Destinadas à Saúde	465.758.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL - Fonte 510	Outras Fontes Vinculadas	3.498.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM / Órgão Gerenciador - Fonte 001	Fontes Livres	10.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Fonte 001	Fontes Livres	7.543.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Fonte 055	Fontes Livres	60.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL - Fonte 1045	Fontes Livres	30.000,00
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL - Fonte 001	Fontes Livres	7.568.000,00
Fundação de Esportes de Londrina - Fonte 001	Fontes Livres	11.314.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina - Fonte 001	Fontes Livres	38.212.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina - Fonte 511	Outras Fontes Vinculadas	48.472.000,00
TOTAL		658.925.000,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, a fim de alterar os valores das transferências financeiras ao Poder Legislativo, às Entidades da Administração Indireta, destas à Administração Direta e entre as Entidades da Administração Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) em relação à previsão da despesa total inicial consignada no orçamento da Entidade ou Órgão transferidor.

A entidade recebeu R\$ 304.432,14 (trezentos e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos) em interferências financeiras, o que corresponde a 93,10% do previsto na LOA.

INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	
Interferências Financeiras previstas, conforme LOA	R\$ 327.000,00
Interferências Financeiras recebidas	R\$ 304.432,34
Percentual em relação ao autorizado no artigo 17 da LOA	93,10 %

Ao longo do exercício, a entidade recebeu as análises e os apontamentos pertinentes, e como ilustração dos dados, criamos a seguinte tabela:

RECEITAS	
Previsão Orçamentária	
Atualização da Previsão da Receita	
Arrecadação da Receita (Receita Realizada)	
Percentual de Arrecadação x Previsão	
Saldo da Receita	
Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores	
DESPESAS	
Fixação da Despesa	R
Dotação Atualizada	R
Execução da Despesa (Empenhada)	R

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	
Resultado Orçamentário	- R
Interferências Financeiras previstas, conforme LOA	R\$
Interferências Financeiras recebidas	R
Percentual em relação ao autorizado no artigo 17 da LOA	

Aspectos Financeiros

Considerando que foram analisados os Balancetes Contábeis enviados através do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM-AM, *no período de janeiro a dezembro*, a fim de monitorar sua conformidade com as normas vigentes, diante da amplitude do tema, foram estabelecidas como prioridade, as seguintes diretrizes, conforme escopo estabelecido:

a) Restos a Pagar Provisórios e de Exercícios Anteriores x Caixa e Equivalente de Caixa

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos anexos como: Lei Federal Nº 4.320/64, Balancetes Contábeis e outros relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, realizou-se o acompanhamento:

- Saldo em Caixa e Equivalente de Caixa;
- Evidenciação de suporte financeiro dos Totais Provisórios e de exercícios anteriores dos Restos a Pagar Processados e Não Processados até o período analisado;
- Acompanhamento pelos totais da movimentação (inscrição, cancelamento e baixa) dos Restos a Pagar Processados e Não Processados do período;
- Acompanhamento dos totais registrados no Ativo Realizável; e
- Acompanhamento do Resultado Financeiro (ativo financeiro (-) passivo financeiro), sua compatibilidade para o período, em comparação com períodos anteriores.

b) Fontes de Recursos

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos como relatórios gerenciais que são gerados pelo sistema de contabilidade, realizou-se o acompanhamento dos saldos das fontes de recursos, em especial em situações de saldo negativo, sendo recomendada a sua verificação e providências necessárias em atendimento às normas vigentes quanto à execução orçamentária e financeira.

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	2024
Receitas correntes - realizadas (1)	R\$ 14.248,13
Receitas de capital - realizadas (2)	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS REALIZADAS (3=1+2)	R\$ 14.248,13
Despesas correntes - empenhada (4)	R\$ 318.427,32
Despesas de capital - empenhada (5)	R\$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS (6=4+5)	R\$ 318.427,32
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO PERÍODO (7=3-6)	-R\$ 304.179,19
Interferências financeiras recebidas (8)	R\$ 304.432,34
Interferências financeiras concedidas (9)	R\$ 0,00
RESULTADO DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (10=8-9)	R\$ 304.432,34
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (11=7+10)	R\$ 253,15
Cancelamento de restos a pagar processados (12)	R\$ 0,00
Cancelamento de restos a pagar não processados (13)	R\$ 0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS (14=12+13)	R\$ 0,00
Inscrição/baixa de realizável por canc., cisão, fusão ou extinção (15)	R\$ 0,00
Despesas não empenhadas (16)	R\$ 0,00
Estornos de despesas não empenhadas (17)	R\$ 0,00
Apropriação de despesas não empenhadas (18)	R\$ 0,00
RESULTADO AJUSTADO (19=11+14+15-16+17+18)	R\$ 253,15
Superávit / déficit do exercício anterior (20)	R\$ 0,00
Saldo do ativo realizável (21)	R\$ 22916

No exercício em análise, apurou-se que a Autarquia Municipal de Saúde alcançou resultado financeiro acumulado positivo R\$ 23,99.

Exercício	Resultado Financeiro	Δ%
2021	R\$ 49.245,27	0,00%
2022	R\$ 30.304,89	-38,46%
2023	- R\$ 229,16	-100,76%
2024	R\$ 23,99	-110,47%

Aspectos Patrimoniais

Considerando que foram analisados os Balancetes Contábeis enviados através do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM-AM, no período de janeiro a dezembro, a fim de monitorar sua conformidade com as normas vigentes, diante da amplitude do tema, foram estabelecidas como prioridade, as seguintes diretrizes, conforme escopo estabelecido:

a) Saldo das Contas Contábeis

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos como documentos como Balancete Contábil entre outros relatórios gerenciais gerados pelo sistema de contabilidade, além do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) da Secretaria do Tesouro Nacional e o Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR - Estendido - 2024 - Versão 1.0 (TCE-PR), realizou-se o acompanhamento e a verificação da:

- Natureza dos saldos das contas contábeis, através da verificação em conformidade com PCASP;
- Movimentação pelos valores totais das contas de Estoques, bem como sua compatibilidade relacionados aos registros para o período;
- Movimentação pelos valores totais das contas de Adiantamento para Aumento de Capital de Empresas;
- Movimentação pelos valores totais das contas do Imobilizado;
- Movimentação pelos valores totais das contas de Depreciação, Amortização e Exaustão;
- Movimentação pelos valores totais das contas de Apropriação de Férias, Abono de Natal e Licença-Prêmio;
- Movimentação pelos valores totais das contas de Atos Potenciais Ativos e Passivos; e
- Valores totais quanto à existência de saldo na conta de Consignações e sua compatibilidade para o período;

Realizou-se também a verificação da consistência do saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS, quanto à compatibilidade com o saldo do Resultado Financeiro (ativo financeiro (-) passivo financeiro), sendo recomendada a verificação dos saldos de Atos Potenciais no que se refere às Obrigações Contratuais.

b) Resultado Patrimonial

Adotando-se como método o exame e a verificação de documentos como anexos da Lei 4.320/1964, Balancete Contábil entre outros relatórios gerenciais gerados pelo sistema de contabilidade, realizou-se o acompanhamento e a verificação dos:

- Totais das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas em comparação ao exercício anterior; e
- Movimentação dos saldos do Resultado Patrimonial do Exercício, do período analisado em comparação com o mesmo período em exercício anterior;

Ao longo do exercício, a entidade recebeu as análises e os apontamentos pertinentes, e como ilustração dos dados, criamos a seguinte tabela:

VALORES PATRIMONIAIS

Patrimônio Líquido	-R\$ 19.220.400,21
Resultado Patrimonial do Exercício	-R\$ 16.397.194,46
Ativo Financeiro (-) Passivo Financeiro	R\$ 253,15

Recomendou-se verificação da variação dos resultados em comparação de um exercício para o outro, no que se refere às variações diminutivas.

Sistema de Informações Municipais - SIM-AM

Paralelamente, realizou-se como diretriz suplementar, o monitoramento do Sistema de Informações Municipais, com o acompanhamento e/ou notificação dos avisos e erros do SIM-AM, inicialmente no módulo Contábil, com a perspectiva da inclusão de novos módulos para o próximo exercício.

No que se refere às regras geradas pelo SIM-AM, os módulos contábil, controle interno - frotas, licitações e contratos foram monitorados ao longo do exercício, considerando que a compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas são síntese de avaliação, conforme [Instrução Normativa Nº 180/2023](#).

Considerando que esses apontamentos não impediram o envio das remessas mensais, com o intuito de preservar a avaliação da prestação de contas anual pelos órgãos de controle interno e externo e ainda, para a elaboração do presente relatório, recomendamos ao longo do exercício que os avisos fossem analisados e na medida do possível sanados.

CONTROLE DO ENVIO - REMESSAS MENSAIS					
MOVIMENTO	DATA-LIMITE	ENVIO		DIAS DE ATRASO	JUSTIFICATIVA
Dezembro - 2023	15/02	23/01			
Encerramento do Exercício - 2023	29/02	26/01			
Abertura do Exercício - 2024	31/03	01/02			
Janeiro	31/03	11/03			
Fevereiro	31/03	26/03			
Março	30/04	11/04			
Abril	31/05	20/05	26/06	26 *	* Reabertura do mov. sol pela Adm. Direta
Mai	30/06	19/06	27/06		Reabertura do mov. soli Adm. Direta
Junho	31/07	29/07			
Julho	31/08	20/08			
Agosto	30/09	20/09			
Setembro	31/10	28/10			
Outubro	30/11	27/11			
Novembro	31/12	20/12			

A reabertura do movimento de ABRIL foi solicitado pela Controladora-Geral, conforme trecho do doc. SEI (**13169754**):

"Desse modo, diante de todo o exposto e sopesando as alternativas existentes, verifica-se que seja mais viável a reabertura do sistema do mês de abril/2024, não obstante os possíveis transtornos que podem acarretar às unidades da Administração Indireta, vez que também necessitarão realizar a reabertura do sistema, tais medidas se restringirão ao Município, porquanto não nos parece proporcional e razoável a movimentação da estrutura da Egrégria Corte de Contas para correção dos erros apontados quando tal correção se mostra viável a realizar por parte deste Ente, atendendo, dessa forma, o Princípio da Eficiência e Economicidade que regem a Administração Pública".

MONITORAMENTO - POLÍTICAS PÚBLICAS

Considerando a nova sistemática de prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, instituída por meio do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (ProGov) que passou a **avaliar**, além da análise contábil e financeira, a performance do município em determinadas áreas de relevância social.

1. Saúde - A Autarquia Municipal de Saúde informou que são São ofertadas capacitações para todas as categorias na Atenção Primária, de forma gradativa, conforme plano de educação

permanente é possível ampliar o número de participantes. Já foram iniciadas as reuniões técnicas para o cuidado compartilhado para linhas guias do estado em parceria com equipes do CISMEPAR, vislumbrando-se a implantação de prontuário que possa ser compartilhado.

Realizamos o monitoramento das entidades da Administração Indireta, no que se refere aos cadernos de Transparência & Relacionamento e Administração Financeira:

2. Transparência e Relacionamento - Após análise de cada um dos itens não pontuados referentes a área, através do método de comparação, item a item, identificou-se previamente alguns pontos de melhoria, como exemplo, citamos: Abertura do Chamado Técnico Nº: 284594 - SISTEMA: ESPORTAL 5.00 com a reiteração da necessidade de disponibilização do dicionário ou glossário de dados, de forma a atender o TCE/PR.

Ainda em atendimento as ações de Regulamentação do Canal de Comunicação e Ações para fomento do controle social o Município já regulamentou mecanismos de avaliação dos níveis de satisfação os usuários, conforme [Decreto Municipal Nº 626/2024](#). E quanto a criação Conselho de Usuários dos Serviços Público e a implementação do sistema de avaliação continuada dos serviços públicos, as ações e metas para esses objetivos estão contidas no Planejamento Estratégico da Ouvidoria Geral.

3. Administração Financeira - Dada a sua importância e em razão de ser elaborado para um período de quatro anos, torna-se necessário o acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA para que ele continue sendo uma baliza para a concretização das políticas públicas e hoje, o Município disponibiliza o [Manual de Revisão do PPA](#) que consiste em uma importante ferramenta com o objetivo orientar a revisão anual do PPA para o exercício seguinte.

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quando o Município investe adequadamente em saúde, a correta alocação dos recursos possibilita a implementação de programas e ações voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde da população, como campanhas de vacinação, programas de saúde mental, combate a epidemias e ações preventivas em áreas de risco, ou seja, além de estar efetivando as políticas públicas na prática, também está prevenindo também eventuais sanções e intervenções dos órgãos de controle.

No início de 2024, desencadeou-se diversas ações de combate ao mosquito transmissor da dengue como aplicação de fumacê, lançamento da campanha “Minutos Salvam Vidas”, além de iniciar discussões quanto a implantação do método Wolbachia, que visa combater os vírus da dengue, Zika e Chikungunya (por meio da liberação de mosquitos portadores da bactéria Wolbachia, que bloqueia os arbovírus, sendo considerado um complemento às medidas permanentes de combate ao mosquito).

Houve ainda, uma reorganização nas estruturas assistenciais para o atendimento da população, como a designação de unidades específicas para o atendimento exclusivo de pacientes com suspeita de dengue ou confirmação da doença, incluindo seu manejo e hidratação, aquisição de mais poltronas de hidratação, bem como, o reforço nas equipes médicas, de enfermagem e administrativa, além do pessoal da limpeza. Os serviços receberam o suporte de logística com maior agilidade para o apoio diagnóstico dos exames de controle.

Também foram assinadas as ordens de serviço para início das obras para construção de três unidades de Pronto Atendimento Municipais (PAMs), que atenderão as regiões Leste, Norte e Sul, com cerca de 800 m2 e capacidade projetada de realizar, cerca de 2,1 mil atendimentos mensais de baixa e média complexidade, com consultórios, salas de raios-x, gesso e suturas, emergências, classificação de risco, sala de medicação, central de oxigênio, copa, jardim e pátio de serviços. Com a oferta de consultas e triagem, exames, suturas e atendimento de emergência, além de aplicação de medicamentos e apoio diagnóstico para pacientes, as unidades funcionarão 24 horas por dia.

Na área de educação em saúde, foram promovidas diversas capacitações para os servidores no decorrer de todo o ano, como: Oficinas do PlanificaSUS Saúde Mental, Atualização e Revisão de Vacinação 2024, Nutrição em Cuidados Paliativos, entre outros.

O cumprimento da aplicação de recursos em saúde pelo município de Londrina é essencial para assegurar a legalidade, promover a transparência e, acima de tudo, demonstrar a efetividade das políticas públicas, através de ações e benefícios que são visíveis tanto na melhoria da infraestrutura e qualidade dos serviços quanto no bem-estar geral da população, comprovando que a administração pública está cumprindo sua missão de garantir saúde e qualidade de vida para todos.

APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - JANEIRO A DEZEMBRO/2024	
Aplicação mínima em saúde - EM MILHARES DE REAIS	
Receitas de Impostos (1)	R\$ 1.246.941.254,19
Transferências Legais e Constitucionais (2)	R\$ 652.922.405,14

BASE DE CÁLCULO (3) = (1+2)	R\$1.899.863.659,33
Investimento pelo índice apurado (4)	R\$ 447.469.784,60
ÍNDICE APURADO (5) = (4/3)	23,55%

Conforme detalhamento da receita, apresentamos os valores aplicados, por natureza da despesa.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1. DESPESAS CORRENTES	R\$ 445.609.876,40
2. DESPESAS DE CAPITAL	R\$1.859.908,20
3. TOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00
4. TOTAL DAS DESPESAS - PARA APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO (1+2-3)	R\$ 447.469.784,60

A avaliação do cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde, foi realizada de forma a examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Considerando que o limite é de 15% e que o Município aplicou 23,55% da receita proveniente de impostos e transferências, em uma análise mais detalhada, esses números merecem destaque, uma vez que o investimento em saúde foi 57% maior que o estabelecido pela exigência constitucional, fortalecendo e garantindo melhorias da estrutura hospitalar, ampliação da rede de atendimento (como as Unidades Básicas de Saúde - UBS), aquisição de medicamentos e insumos, além do pagamento de profissionais da saúde.

Dessa forma, a política pública não fica apenas no papel, mas se traduz em benefícios diretos à população, através de melhorias concretas, como redução de filas de espera, atendimento mais ágil e eficiente, além de melhores condições para tratamentos e diagnósticos.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Lei Municipal n.º 4.911, acrescida das alterações determinadas pelas Leis n.º 8.445 de 04 de julho de 2001 e n.º 9.806, de 19 de outubro de 2005. n.º 11.852 de 10 de junho de 2013, no uso de suas competências, reunido na primeira reunião extraordinária em 12 de julho de 2013 instituiu o Conselho Municipal de Saúde que tem por finalidade atuar na formação da estratégia e no controle da Política Municipal de Saúde, sendo composto de forma paritária pelos seguintes seguimentos: gestor, prestador de serviço, trabalhadores e usuários do sistema.

No âmbito das suas competências, que dentre elas, citamos:

I - Planejar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

O Conselho Conselho Municipal de Saúde é composto de forma paritária pelos seguintes seguimentos: gestor, prestador de serviço, trabalhadores e usuários do sistema, nomeados pelo [Decreto Municipal Nº 838 de 19/07/2024](#), para a gestão 2023-2027, sendo instância colegiada superior, deliberativa, de caráter permanente, representativa, normativa, consultiva e fiscalizadora das ações e dos serviços de saúde no âmbito do município de Londrina, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. Decide sobre as matérias de que tratam seu Regimento Interno, sobre assuntos que lhe são submetidos e também atua nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores públicos e privados, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Comissão de Acesso ao SUS Pedidos de informações sobre filas e tempo de atendimento, demandas de prótese e órteses, e discussão de temas demandados pela plenária.



Comissão de Saúde Mental;



Atividades da Comissão de Vigilância em Saúde



Comissão de Comunicação e Educação Permanente



Para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2024, considerando as análises periódicas da Comissão de Orçamento e Finanças, o parecer foi pela **Aprovação**, das contas da gestão do Fundo Municipal de Saúde do Exercício de 2024, com as seguintes ressalvas apontadas na comissão:

1. A não priorização da atenção primária por parte dos financiamentos estaduais e federais, aguarda-se a análise de documentos solicitados no ofício 042/2023 do CMS-LD de 29/10/2023 e do ofício 008/2024 do Sindicato dos bancários, referente avaliação dos contratos dos hospitais prestadores de serviços, bem como a situação da vigência das licenças sanitárias dos hospitais e sobre os contratos de horas médicas;

2. Pendências dos relatórios/auditoria detalhados dos contratos firmados com o CISMEPAR, a utilização do recurso do CEREST da fonte 340.

AÇÕES PREVENTIVAS DE CONTROLE

Implantação do Programa de Integridade - AMS

Com o objetivo de reforçar seu compromisso com a transparência, a ética e a eficiência na administração pública, a Controladoria-Geral do Município (CGM) recentemente aprovou o seu primeiro Programa de Integridade, que foi desenvolvido nos anos de 2023 e 2024, sendo fruto de pesquisas e estudos sobre o tema. Entre outras referências, o documento é baseado em boas práticas de órgãos de controle consolidados como a Controladoria-Geral da União (CGU) e também segue diretrizes do Conselho Nacional do Controle Interno (CONACI).

E nesse contexto, com suporte técnico por meio da disponibilização de diversos materiais, como guias e manuais, realização de reuniões e acompanhamentos, a Autarquia Municipal de Saúde aprovou seu Plano de Integridade, cuja elaboração ocorreu de modo participativo e totalmente de acordo com a sua realidade, fazendo com que os pontos de melhora, para 2025 possam ser levados a efeito, com a certeza de que são frutos de uma construção técnica integrada, tendo como:

Missão: Promover saúde à população, sem nenhum tipo de discriminação, por meio de estratégias interinstitucionais, intersetoriais e integradas, garantindo prevenção e cuidado de acordo a necessidade do indivíduo, e

Visão: Restaurar e manter a saúde integral dos munícipes, proporcionando ações de promoção e prevenção à saúde, bem como todo o cuidado necessário

Capacitação - Sistema Eletrônico de Gestão da Política de Promoção da Integridade

A Diretoria de Transparência e Integridade promoveu o minicurso "Sistema Eletrônico de Gestão da Política de Promoção da Integridade" aos membros dos comitês internos de governança pública com o objetivo de apresentar as principais funcionalidades do sistema e treinar servidores para utilizar as suas funcionalidades básicas, com enfoque prático no módulo de elaboração do programa de integridade.

A instituição e gestão dos programas de integridade em âmbito municipal contarão com um sistema de apoio - o SisPMPI - desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais e cedido à Prefeitura de Londrina por meio de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a CGE-MG e a CGM-Londrina.

O SisPMPI é um sistema web (on-line) que tem a finalidade de apoiar a gestão dos Programas e Planos de Integridade de todos os órgãos e entidades municipais, sendo composto por quatro módulos que possibilita a fazer gestão completa do programa, desde a fase de elaboração, passando pela execução, monitoramento e, posteriormente, avaliação.

O curso foi certificado pela Escola de Governo do Município.





6. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES

✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

PROCEDIMENTOS REALIZADOS	AVALIAÇÃO Avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva
PLANOS E POLÍTICAS DE GOVERNO	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
ADEQUAÇÃO DA LOA AO PPA E À LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Créditos suplementares	Regular
Créditos especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis.	Regular

7. CONSIDERAÇÕES RELEVANTES QUANTO AO ITEM 6 DO RELATÓRIO

Londrina realizou ações com intuito de abordagem as pessoas em situação de rua na região do Calçadão com foco em cuidado com as questões de saúde e parte social, proporcionando encaminhamentos a hospitais após avaliação médica, aos abrigos conforme solicitação dos mesmos além de procedimentos de saúde e orientações, essa ação intersetorial envolveu as secretarias municipais de Saúde (SMS), de Assistência Social (SMAS) e de Defesa Social (SMDS).

O objetivo foi oferecer às pessoas em situação de rua os serviços adequados ao seu caso específico, como atendimentos clínicos, consultas médicas ou encaminhamentos para o CAPS AD e CAPS III, nos casos, respectivamente, de pessoas com problemas psiquiátricos ou questões envolvendo álcool e outras drogas. A efetividade da iniciativa acarretou na incorporação destas ações ampliadas nas rotinas das equipes da prefeitura, sendo realizada de maneira frequente e também levada para outras regiões da cidade

Todos os esforços das equipes dos diversos serviços que compõem a secretaria municipal de saúde resultaram no recebimento ***Certificação da eliminação da transmissão vertical de HIV*** entregue pelo Ministério da Saúde, e ainda, avanço na implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) em todos os serviços de urgência e emergência, na Policlínica, no CAPS Ad e iniciou o processo de

implantação no CAPS Infantil.

Foram promovidos mutirões de saúde auditiva (exames e aparelhos), de cirurgias eletivas Ministério da Saúde (geral, ortopédica, vascular, urológica e ginecológica) e de cirurgias eletivas Opera Paraná 2 (laqueaduras), além do Mutirão de Litotripsia.

Conforme a Declaração de Eficácia e Efetividade - Políticas Públicas, foi apresentada a seguinte **AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:**

1. Nome: Taxa de Mortalidade Infantil

2024
12,2

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), estabelece como "**alta**" a taxa de mortalidade infantil quando superior a 50 óbitos por mil nascidos vivos, "**média**" se houver entre 21 e 49 e "**baixa**" se ocorrer 20 ou menos óbitos por mil nascidos vivos. O município de Londrina tem apresentado tendência linear descendente índice nos últimos anos, e se enquadra no parâmetro de taxa baixa.

Considerando dados preliminares calculados até 14/01/2024, o Coeficiente de Mortalidade Infantil (CMI) foi de 12,2/1.000 nascidos vivos, esse número é muito próximo ao CMI da 17ª Regional de Saúde - PR, na qual o Município está inserido, que apresentou, de acordo com o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) da Secretaria Estadual de Saúde - SESA/PR, sendo dados preliminares e sujeitos à alterações, 12,1/1.000 nascidos vivos em 2024.

Cabe ressaltar que os dados apresentados se referem a óbitos por local de residência, nos serviços SUS e não SUS, sendo que a intervenção nos serviços que não são atendidos pelo SUS é a título de recomendação, capacitação e parcerias, desenvolvendo diversas ações e programas voltados à saúde materno-infantil, como o Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal, que tem a incumbência de analisar e discutir de forma interinstitucional todos os óbitos infantis ocorridos no município de Londrina, para que se possa atuar nas causas de óbitos evitáveis.

Todos os óbitos infantis abaixo de 1 ano de idade são investigados, analisados e discutidos no Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno-Infantil e classificados em óbitos evitáveis, inevitáveis e inconclusivos, seguindo diretrizes do Ministério da Saúde. Os resultados são apresentados ao Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público e demais órgãos de controle para a área da saúde.

Embora haja a promoção de diversas ações dirigidas à redução no número de óbitos infantis, este é um indicador muito sensível e influenciado por diversos determinantes de ordem econômica, social (como trabalho informal e inexistência de rede de apoio, principalmente quando a família é composta por outros filhos menores, o que dificulta o seu comparecimento aos serviços), acesso a serviços, condições de saúde da gestante (tabagismo, obesidade, sedentarismo, uso de álcool, doenças crônicas), apesar de serem abordados pela atenção primária nas consultas e em busca ativa pelas equipes, não tem impacto significativo para mudança no estilo de vida.

2. Nome: Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.

2024
57,4

Em 2024 a reposição de profissionais para a Atenção Básica não foi suficiente para promover a ampliação prevista da cobertura das equipes.

8. DEMAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS VISANDO MELHORAR A EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Considerando que a **Autarquia Municipal de Saúde** possui autonomia administrativa e financeira e que apesar de estar vinculada à administração direta, desempenha suas atividades de forma descentralizada e estão sujeitas ao controle e fiscalização do órgão Central de Controle interno, ação individuais e gerais foram realizadas com o intuito de abranger temáticas relevantes, sendo tratadas por meio de Instruções, Recomendações e Decretos Municipais, baseados nas normativas, materiais e recomendações do TCE-PR.

ALINHAMENTO DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

Com o intuito de organizar e melhorar a qualidade das informações, através da emissão de relatórios do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, avaliamos o **Processo Eletrônico: Prestação de Contas - SIMAM/TCE-PR** e recomendamos a criação do novo tipo processual, **AMS: Prestação de Contas - SIMAM/TCE-PR**, que será utilizado para a tramitação do processo de envio da remessa eletrônica dos dados do Sistema Informatizado de Contabilidade, da Autarquia Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, para o SIM-AM/TCE-PR, ação 100% aceita, o que reforçou a ferramenta de controle que poderá produzir indicadores de avaliação.

Com o intuito de delimitar as competências dos atores envolvidos, nos eventuais casos, na reabertura de remessa já encaminhada ao TCE/PR, avaliamos o procedimento de reabertura de remessas no Sistema de Informações Municipais/SIM-AM e propomos a alteração do art. 11º do Decreto Municipal nº 400/2019, ação 100% aceita e que vem sendo adotada pela entidade e como exemplo incluímos no processo, a **Portaria Nº 507/2024** - doc. SEI (**13600210**).

E com o intuito de abranger, além da Administração Direta, as entidades da Adm. Indireta, temáticas relevantes foram tratadas por meio de Instruções, Recomendações e Decretos Municipais, sendo eles:

ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E NORMATIVAS

1. Considerando que as atividades submetidas à fiscalização devem ser realizadas por meio de metodologia desenvolvida, com base nas prioridades da gestão e das partes interessadas, no alcance do desenvolvimento dos mecanismos de Sistema de Controle Interno de Gestão, foi expedida a **Portaria Interna CGM-GAB Nº 06/24** - vinculada no Edital de Publicações Eletrônicas.

2. Em face ao Material disponibilizado pelo TCE-PR: Manual de Encerramento de Mandato, considerando as restrições legais e constitucionais que são impostas aos agentes públicos, no último ano de gestão, conforme prevê a legislação eleitoral e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e considerando a relevância da matéria, encaminhamos documento de orientação sobre as restrições legais e constitucionais a serem observadas no último ano de mandato, a fim de servir como subsídio para prevenir e resguardar as ações e decisões dos gestores públicos, abordando de forma clara e objetiva os limites com gastos de pessoal, dívida pública, operações de crédito, restos a pagar, transferências voluntárias, dentre outros, foi emitida a **Orientação CGM-DCAC Nº 01/2024**, endereçada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

3. Considerando a imperiosa necessidade de observância ao disposto no Art. 60, da Lei nº 4.320/64, que discorre sobre a vedação de realização de despesa sem prévio empenho, em especial quanto aos processos encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda, relatando solicitações de abertura de parâmetro de sistema face à prestação de serviços ou fornecimento de bens sem o devido empenho prévio, diante disso concluímos que essas situações exigiam a emissão do documento de recomendação, não obstante o assunto ser de notório conhecimento, mas que, na ocasião demandou orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Sendo assim, em face ao Material disponibilizado pelo TCE-PR: Manual de Encerramento de Mandato 2024, e curso realizado pelo TCE-PR em Londrina referente a esse tema, diante do fato de se tratar de ano eleitoral, especialmente, quanto à vedação contida no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, porquanto a realização de despesa sem prévio empenho poderá resultar em "acúmulo" de despesas nos últimos dois quadrimestres do presente exercício sem que haja disponibilidade suficiente de caixa para este efeito, podendo acarretar descumprimento de preceito legal, orientou que havendo indicativos de terem sido executadas despesas sem prévio empenho, a presente recomendação não exclui outras medidas necessárias à mitigação dos riscos de eventuais atos administrativos em desconformidade, possibilitando a abertura de procedimento de Auditoria do tipo Apuração, que tem por objetivo aferir possível irregularidade pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, foi emitida a **Recomendação CGM-GAB Nº 06/24**, endereçada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

4. Considerando a notícia veiculada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, disponível em: [TCE-PR atualiza Manual de Encerramento de Mandato para orientar gestores - Portal TCE-PR](#), com a disponibilização da versão atualizada do Manual de Encerramento de Mandato - doc. SEI (**12668496**), onde foram pontuadas restrições legais que limitam a atuação dos gestores públicos, sendo necessário que haja uma atenção especial às normas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF, que

determina:

*"É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no artigo 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas **compromissadas** a pagar até o final do exercício"; (grifo nosso)*

Recomendamos a participação do titular da pasta e dos servidores responsáveis pela gestão financeira, contábil e orçamentária de cada unidade da Administração Direta e Indireta, na capacitação que foi ofertada pelo TCE/PR "*Vedações em período eleitoral e encerramento de mandato*", visando reforçar o conhecimento e aplicação das vedações, assim como possibilitar a adoção de providências a fim de se evitar que ao final do exercício, ocorram apontamentos e sanções previstas na legislação, conforme **Recomendação CGM-GAC Nº 01/24**, endereçada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

5. Considerando a emissão do Acórdão nº 1516/2024, da jurisprudência do TCE-PR, que trata da publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, em cumprimento ao artigo 54, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21 e alerta, que tal ação confere maior publicidade ao certame, mais efetividade do controle social e maior transparência, além de contribuir para a fiscalização exercida pelo controle externo, recomendamos ampla ciência à todos os envolvidos com o tema, conforme **Recomendação CGM-GCOI Nº 106/24**, endereçada a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

6. Considerando que compete à Controladoria-Geral do Município realizar o monitoramento das informações publicadas no portal do município, podendo solicitar prazos para publicação e atualização de conteúdo em cumprimento às demandas de controle interno e demais órgãos de controle externo (incluindo as orientações do TCE-PR e suas avaliações de Transparência Ativa nos Municípios), nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 712 de 11 de junho de 2015, e art. 9º do Decreto Municipal 1128/2019

Por isso, a IN 03/2024 teve como principal objetivo disciplinar o adequado cumprimento da legislação que trata de transparência ativa pelos conselhos municipais de políticas públicas, uma vez que havia um histórico de diversas recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR, Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL) e da própria Controladoria referente a necessidade de conferir maior transparência aos atos dos conselhos municipais mediante a publicação de informações no portal do município, conforme **Instrução Normativa CGM-DTIN Nº 03/24** - publicada na [edição nº 5114](#) do Jornal Oficial do Município.

7. Considerando que a instituição de um código de ética a nível municipal integrava uma das ações previstas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União do qual o Município de Londrina é aderente. Bem como o Programa de Avaliação das Contas de Governo do TCE-PR. **Decreto Municipal Nº 1580/23** - publicado na [edição nº 5090](#) do Jornal Oficial do Município.

O Código de Ética se tornou uma ferramenta que veio para consolidar a implementação de uma das diretrizes da Política de Governança e *Compliance* do Poder Executivo do Município de Londrina, ao "*fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades*" (Art. 4º, inciso V da Lei 13.310/2021).

8. Considerando que a instituição de programa de integridade também se alinhou às metas estipuladas dentro do *Programa Time Brasil da CGU*, que o Município de Londrina aderiu no ano de 2021, bem como o Programa de Avaliação das Contas de Governo do TCE-PR.

O decreto visa cumprir a determinação contida no art. 22 da Lei Municipal nº 13.310/2021, em que fixou prazo para que a Controladoria estabelecesse procedimentos e prazos para conformação, execução e monitoramento de programas de integridade:

"A Controladoria-Geral, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal"

Posteriormente, foi alterado pelo Decreto Municipal nº 579/2024, que inseriu algumas alterações com vistas a adequar as disposições legais previamente estabelecidas com a implementação prática do programa de integridade após a aquisição do Sistema do Plano Mineiro de Promoção da Integridade - SISPMPI, formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a CGE/MG. **Decreto Municipal Nº 1179/23**, com alteração dada pelo **Decreto Municipal Nº 579/24** - publicados na [edição nº 5193](#) do Jornal Oficial do Município.

9. A Diretoria de Transparência e Integridade - DTIN impulsionou a instituição do **Decreto Municipal Nº 667/24**, publicado na [edição nº 5212](#) do Jornal Oficial do Município para atender a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/AUDICON Nº 02/22, o qual é parte integrante do Índice de Transparência da Administração Pública - ITP-TCE/PR - um parâmetro da avaliação instituída pelo Tribunal de Contas do Paraná que avalia o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos.

Além de atender a uma exigência do ITP-TCE/PR, a regulamentação busca, principalmente, garantir os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, sendo importante destacar que a consolidação da normativa envolveu a análise e discussão com outros órgãos da administração, especialmente, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

10. Considerando as recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, um sistema de integridade pública deve ser composto pela legislação e pelas instituições em vigor para definir, apoiar, controlar e fazer cumprir a integridade pública, bem como o Programa de Avaliação das Contas de Governo do TCE-PR.

Desse modo, a regulamentação da Lei anticorrupção no contexto da integridade busca assegurar as estruturas legislativas e institucionais apropriadas para garantir o funcionamento de um sistema de integridade pública efetivo. Nesse caso, refere-se aos mecanismos de detecção e punição de atos de fraude e corrupção praticados pelo setor privado em detrimento da administração pública municipal. **Decreto Municipal Nº 1440/23**, publicado na [edição nº 5070](#) do Jornal Oficial do Município.

Além disso, a *“elaboração de normativo sobre a apuração de ato lesivo contra organização pública cometido por pessoa jurídica”* era uma das ações previstas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) do Tribunal de Contas da União, ou seja, a regulamentação representou mais um avanço na instituição de mecanismos de combate à corrupção, visando a construção de um ambiente cada vez mais íntegro e confiável na relação público-privada.

DIVULGAÇÃO DE DECISÕES AFETAS A PROCESSOS LICITATÓRIOS - TCE/PR

1. Considerando a notícia veiculada, o conselheiro Augustinho Zucchi ressaltou que a obrigatoriedade da publicação do extrato do edital de licitação no diário oficial do ente licitante e em jornal diário de grande circulação, em atendimento ao Art. 54º da [Lei nº 14.133/21](#) confere maior publicidade ao certame, mais efetividade do controle social e maior transparência, além de contribuir para a fiscalização exercida pelo controle externo.

Dessa forma, foi emitida a Recomendação Nº 106/2024 - que encaminhou à todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como às Empresas Públicas, para conhecimento e providências necessárias o [Acórdão nº 1516/2024](#) - Tribunal Pleno.

[Link: Publicação de extrato de edital de licitação em jornal de grande circulação segue obrigatória](#)

2. Considerando a notícia veiculada, o conselheiro José Durval Mattos do Amaral destaca falha na redação do edital ao não adotar uma terminologia uniforme quanto às prescrições técnicas dos equipamentos requisitados, ressaltando que a empresa se limitou a apresentar aquilo que o edital explicitamente exigiu e que as amostras fornecidas atenderam todas as funções mínimas descritas pelo instrumento convocatório do certame, o que contribuiu para fomentar um ambiente de dúvida, inadequado em procedimentos licitatórios.

Dessa forma, foi emitida a Recomendação Nº 09/2024 - que encaminhou à todos os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como às Empresas Públicas, para conhecimento e providências necessárias o [Acórdão nº 2708/2024](#) - Tribunal Pleno.

[Link: Coronel Vivida deve melhorar redação de seus editais de licitação, determina o TCE-PR.](#)

9. CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no exercício de 2024, a reestruturação organizacional implementada pelo **Decreto Municipal nº 1504/2023** que criou e extinguiu diretorias, demandou ajustes nos processos de avaliação de controle interno, e nesse sentido, o Relatório de Controle Interno da **Autarquia Municipal de Saúde** compreende as atividades desenvolvidas pelas Diretorias da Controladoria - Geral, além de informações e análises realizadas a partir de dados encaminhados pelo diretor presidente, assim como as obtidas pelo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC/Equiplano.

Considerando que todas as ações visaram contribuir diretamente para a administração e gestão dos recursos pelo responsável legal, de modo a promover de forma consistente a instrumentalização da prestação de contas e o aperfeiçoamento do sistema de gestão da **Autarquia Municipal de Saúde**, ressaltamos ainda:

1. Em atendimento a atribuição de propor adoção de controles mais efetivos a fim de aperfeiçoar o sistema de gestão da transparência e integridade, intensificamos a orientação para as entidades que ainda não priorizam o uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI , viabilizem o uso do sistema, visando fortalecer a transparência em todos os processos administrativos.

2. No intuito do alinhamento com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reforçamos que a administração adote preferencialmente a forma eletrônica para a realização de licitações na modalidade pregão, motivando adequadamente eventual utilização da forma presencial, com a demonstração das vantagens para a administração e a observância aos princípios do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Segue como rotina desse órgão de controle, a verificação das ações que devem ser tomadas para o efetivo registro das provisões trabalhistas, da conclusão dos inventários de bens móveis e imóveis, bem como o aperfeiçoamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, bem como a recomendação constante para que a entidade fortaleça o seu sistema de fiscalização e acompanhamento inerentes aos instrumentos firmados com entidades sem fins lucrativos e, em especial, dos contratos de natureza continuada, em atendimento ao Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA) do Tribunal de Contas do Estado e legislações pertinentes.

4. Continuam como pontos de acompanhamento e controle, a verificação das ações que devem ser tomadas para o efetivo registro das provisões trabalhistas, da conclusão dos inventários de bens móveis e imóveis, bem como o aperfeiçoamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC.

Por fim, destacamos que diante da mudança de gestão ocorrida no início do exercício de 2025, novas ações e atividades serão implementadas com o intuito de fortalecer a Unidade Central de Controle Interno.

De acordo com a **Instrução Normativa Nº 189/2024** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhamos para ciência da **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Londrina, 17 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida Américo de Oliveira, Diretor(a) de Controle e Análise de Contas**, em 17/03/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Arruda Santos, Controlador(a) Geral do Município**, em 17/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14420180** e o código CRC **EB1026E5**.

